



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127 de 2025, que:

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma**, do Município de Inhuma – PI, e dá outras providência.

AUTOR: DEP. FABIO NOVO

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do nobre Deputado Fabio Novo, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma, sediada no Município de Inhuma – PI.

Trata-se de entidade privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com CNPJ nº 41.263.468/0001-56, que tem por finalidade promover, dentre outras, promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiências, prestar serviços de habilitação e reabilitação e de educação especial visando assegurar uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiências, incentivar a participação e integração na comunidade, estimular e participar da organização de campanhas financeiras para constituição de fundo no sentido de ajudar na manutenção das ações sociais da instituição, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

É o relatório. Passamos à análise da proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por todo exposto, observando a importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 05 DE MAIO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

